



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

### PARECER

#### **PROJETO DE LEI Nº 739/2021**

**PROPONENTES:** Deputado Ricardo Nicolau

**RELATOR:** Deputado Estadual Dermilson Chagas

Altera dispositivos da Lei nº 100, d3 14 de dezembro de 2011, que inclui o autista como portador de deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, o Ilustre Deputado Ricardo Nicolau, Altera dispositivos da Lei nº 100, d3 14 de dezembro de 2011, que inclui o autista como portador de deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

#### **GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**



RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 19/04/2022, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

É o relatório.

Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto possui como escopo alterar dispositivos da Lei nº 100, d3 14 de dezembro de 2011, que inclui o autista como portador de deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências

Na metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser “pessoa com deficiência”, que permanece até hoje, e o referido projeto tem por objetivo fazer a alteração e corrigir uma falha material, substituindo o termo “portador de deficiência” para a terminologia correta, “pessoa com deficiência”, bem como modificar o “portador de autismo” por “pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA”.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos

### **GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO**

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 739/2021.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, em 31 de maio de 2022, Manaus/AM.

**DERMILSON CHAGAS**  
Deputado Estadual  
Relator

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 11/10/2022 13:44:59  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 13/06/2022 10:53:12  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 31/05/2022 10:32:23

